

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023
INICIATIVA DO PROJETO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Venho pela presente comunicar a Vossa Excelência que, nos termos, art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, decidi sancionar parcialmente, com veto ao artigo 8º., o Projeto de **Lei Complementar nº 007/2023**, por julgar o referido dispositivo contrário ao interesse público, aduzindo como fundamentos de direito o seguinte:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar de nº 007/2023, de iniciativa do Legislativo Municipal, foi aprovado e encaminhado para sanção, através de ofício datado de 23 de março corrente, tendo a seguinte ementa: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, DE FUNÇÕES PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O dispositivo ora vetado possuía a seguinte redação:
“Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei Complementar 51, de 16 de janeiro de 2016.”

Ocorre que, através de pesquisa realizada nos arquivos da legislação Municipal, foi identificado que a Lei Complementar Municipal de n.º 51, é datada de 30 de maio de 2016 e possui a seguinte ementa: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Ressalto, por oportuno, que a referida norma possui apenas quatro artigos, como se vê do texto em anexo, não podendo falar-se em revogação de seu artigo 6º, como expresso no dispositivo ora vetado.

Destaco, que a noticiada informação da existência de uma Norma Complementar Municipal de mesmo número (51), datada de 18 de janeiro de 2023, e promulgada pela Presidência da Casa Legislativa não possui o condão de validar o artigo vetado, visto que a permanência do citado dispositivo em nosso arcabouço legal geraria grave e insuperável risco à segurança jurídica, sendo portanto contrário ao interesse público.

05 de 04 2023
10:25H
[Assinatura]

41

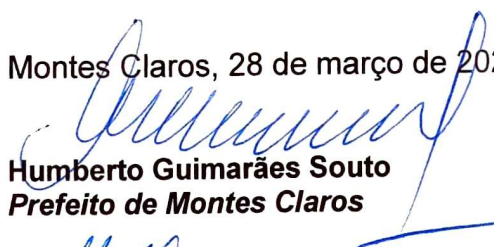
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

PROCURADORIA GERAL

Por estas razões, outra solução não resta, ante a evidente contrariedade ao interesse público, senão vetar o citado artigo 8º., do Projeto de Lei Complementar de nº 007/2023.

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo em comento, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 28 de março de 2023.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral